



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1198/14 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas Públicas e Particulares no Município de Porto Seguro para fins de embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único - As vagas que trata o caput do artigo 1º desta Lei, deverão ser localizadas na mesma calçada que serve a escola de tal modo que garantam segurança aqueles que dela fizerem uso para embarque e desembarque.

Art. 2º. As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (duas) vagas para escola com até 300 (trezentos) alunos;
- II – 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos).

Art. 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento de Trânsito do Município, em conformidade com o artigo 136 da Lei 9.503 de 1997 – Código de Transito Brasileiro.

Art. 4º. Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos, cabendo a Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos as regulamentações pertinentes com tempo máximo de embarque e desembarque, as instalações das respectivas sinalizações verticais e horizontais das vagas e o estudo para viabilidade para criação de mais vagas que dispõe o artigo 1º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao Departamento de Trânsito.

Art. 5º. A demarcação e fiscalização das vagas ficarão ao cargo do Departamento de Trânsito do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 13 de novembro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

